



FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS (NAE) DA FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO (AJES), DE JUÍNA, MATO GROSSO.

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade disciplinar, estreitar e aprofundar as relações e os laços entre a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso (AJES) e os Egressos dos Cursos de Ensino Superior por ela oferecidos.

Parágrafo único. Considera-se Egresso, para os fins deste Regulamento, o aluno da AJES:

- a) que já concluiu o Curso de Graduação, cumprindo todas as disciplinas e exigências acadêmicas constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), encontrando-se apto para, na forma da legislação vigente, receber o Certificado de Conclusão (Diploma);
- b) que, cumprindo as normas internas e a legislação aplicável, concluiu Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecido pela Instituição.

Art. 2º Ficam sujeitos ao presente Regulamento todos Egressos e também todos os profissionais dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da AJES.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Acompanhamento dos Egressos (NAE)

Art. 3º Trata-se, o Núcleo de Acompanhamento dos Egressos da AJES (NAE), vinculado, administrativa e academicamente, à Direção de Ensino, de uma estrutura organizacional direcionada à aproximação dos seus egressos, oferecendo-lhes alternativas para a interação e integração entre eles e entre eles e a instituição, e também para a formação continuada e melhor inserção no mercado de trabalho.

§ 1º O Núcleo de Acompanhamento dos Egressos atende, integralmente, todas as disposições e exigências acadêmicas constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e do Projeto Pedagógico (PPC) dos respectivos Cursos oferecidos pela AJES.



FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO

§ 2º Com o Núcleo, a AJES oferece aos seus egressos, dentre outros incentivos:

- a) acompanhamento próximo, por meio de canais específicos para atualização de dados pessoais, acadêmicos e profissionais, que permitem a interação entre eles e entre eles e a instituição;
- b) possibilidades e alternativas para a continuidade de seus estudos, com o ofertamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* sobre temas que refletem aspectos atuais, controversos, complexos e relevantes nos diversos campos do conhecimento;
- c) estímulos para que se matriculem, frequentem e concluam os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de seus interesses, com, a título exemplificativo, isenções e ou reduções nos valores cobrados por serviços ou mensalidades;
- d) o uso do acervo da biblioteca da instituição, observadas as normas aplicáveis a todos os demais usuários;
- e) a oportunidade de se integrarem e interagirem com os demais acadêmicos graduandos, por meio de convites para serem palestrantes nos eventos promovidos pelos diversos Cursos oferecidos pela instituição.

§ 3º A AJES, por divulgação em sua página na rede mundial de computadores (internet), dará conhecimento aos egressos de todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidas pelos diversos Cursos da AJES, convidando-as a participarem.

§ 4º O Núcleo de Acompanhamento dos Egressos, para o cumprimento de sua finalidade institucional, desenvolverá diversas atividades e serviços, dentre os quais:

- a) criação e manutenção atualizado do cadastro de seus egressos, com informações relativas aos seus endereços e meios de contato, atividades acadêmicas e profissionais, possibilitando a cada egresso registrar e atualizar suas informações pessoais por meio da espaço específico e próprio na página virtual da AJES na rede mundial de computadores;



FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO

- b) prestação de informações aos egressos sobre programas de extensão e eventos, tais como congressos, encontros, oficinas, seminários e simpósios promovidos pelos diversos Cursos oferecidos pela AJES, convidando-os a participarem como alunos e ou, observada a temática e formação continuada de cada egresso, como palestrante;
- c) incentivo ao ingresso na docência, estimulando a formação continuada dos seus egressos por meio de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e, especialmente, *Stricto Sensu*, especial e preferencialmente na modalidade presencial;
- d) realização, a cada dois anos, nas dependências da AJES, de seminário e ou encontro entre os egressos dos seus diversos Cursos, para que possam interagir e integrarem-se entre si e com a instituição, mantendo e fortalecendo os elos, promovendo a troca de experiências e encorajando o *networking*;
- e) veiculação dos progressos e sucessos acadêmicos e profissionais dos egressos dos diversos Cursos da AJES, com ênfase especial, mas não exclusiva, nas suas aprovações e nomeações para cargos e funções no serviço público;
- f) divulgação, entre os graduandos, como fator de estímulo, dos progressos e sucessos acadêmicos e profissionais dos egressos dos diversos Cursos da AJES;
- g) pôr à disposição dos egressos os diversos canais de contato com a AJES, para que possam se fazer ouvir, inclusive no que se refere à apresentação de reclamações, sugestões e ou contestações, e, dentre esses canais, a possibilidade de contato, pessoal ou por via eletrônica, com a Direção de Ensino e com a Ouvidoria;
- h) implementação de consultas periódicas aos egressos, com o objetivo de investigar a aplicabilidade concreta dos conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação, possibilitando, com esse “feedback”, que as Coordenações dos Cursos promovam correções e atualizações nas propostas didático-pedagógicas, compatibilizando-as com os desafios e exigências enfrentados pelos egressos no mercado de trabalho;
- i) promoção de pesquisa para verificação da compatibilização atualizada da formação acadêmica de seus egressos com as atividades profissionais por eles exercida, utilizando os resultados para também, e se necessário, adequar, corrigir ou atualizar as propostas didático-pedagógicas dos Cursos oferecidos pela AJES;



FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO

- j) a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, integração essa que deverá perpassar todas as atividades que se refiram à formação continuada oferecida por quaisquer dos Cursos da AJES aos egressos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 4º No que for compatível, aplicam-se, aos egressos, as disposições do Manual do Acadêmico da AJES, inclusive no que se refere às infrações e penalidades.

Art. 5º Em relação aos egressos, eventuais omissões deste Regulamento ou questões acadêmico-administrativas serão decididas, em primeira instância, pelas respectivas Coordenações de Cursos.

§ 1º Contra decisões administrativas das Coordenações de Cursos, ou contra seus atos, cabe recurso, no prazo de, até, 3 (três) dias, contados da ciência efetiva da decisão ou do ato contestado, dirigido, diretamente, à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá rever a decisão, reformando-a integral ou parcialmente, ou poderá mantê-la.

§ 2º Caso a autoridade mantenha a decisão recorrida ou confirme o ato contestado, e tratando-se:

I de assuntos afetos a questões acadêmicas, a exemplo de relações entre docentes e discentes, avaliações e atividades acadêmicas, caberá recurso voluntário ao Conselho Pedagógico (CONSEPE), em sede de segunda instância:

- a) caso o CONSEPE reveja a decisão e ou desfaça o ato em razão do recurso apresentado, deverá, de ofício e imediatamente, encaminhar os autos à análise da Direção de Ensino;
- b) caso o CONSEPE mantenha a decisão recorrida, ou confirme o ato ou fato contestado, caberá recurso voluntário, no prazo de, até, 3 (três) dias, contados da ciência efetiva da decisão, dirigido, diretamente, à Direção de Ensino da AJES, que decidirá em sede de última instância administrativa.



FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO

II de quaisquer assuntos distintos de questões acadêmicas, caberá recurso voluntário ao Conselho Superior (CONSUP), em sede de segunda instância:

- a) caso o CONSUP reveja a decisão e ou desfaça o ato em razão do recurso apresentado, deverá, de ofício e imediatamente, encaminhar os autos à análise da Direção de Ensino;
- b) caso o CONSUP mantenha a decisão recorrida, ou confirme o ato ou fato em razão contestado, caberá recurso voluntário, no prazo de, até, 3 (três) dias, contados da ciência efetiva da decisão, dirigido, diretamente, à Direção de Ensino da AJES, que decidirá em sede de última instância administrativa.

§ 3º Para subsidiar suas decisões, o CONSEPE, o CONSUP e a Direção de Ensino poderão diligenciar e ou requerer diligências necessárias, oportunas ou convenientes, determinar produção de provas, inclusive periciais, ouvir depoimentos e testemunhos, e ou praticar todos e quaisquer atos que colaborem para a elucidação das eventuais dúvidas.

§ 4º Todas as decisões proferidas em sede de recurso pela Ouvidoria, pelo CONSEPE, pelo CONSUP e ou pela Direção de Ensino deverão ser fundamentadas, com razões de fato e de direito, para que os interessados possam delas se inteirarem.

§ 5º Aos processos administrativos, quaisquer que sejam suas naturezas, serão garantidos aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, no seio do devido processo legal, sem prejuízo de a autoridade competente indeferir, justificando, requerimentos de provas irrelevantes para o mérito, ou de natureza meramente protelatória.

Art. 6º Este Regulamento entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário ao nele disposto.

Juína – MT, 28 de agosto de 2017.

CLODIS ANTONIO MENEGAZ
Presidente CONSUP